

PROJETO DE LEI Nº 086 /2024

“Determina a veiculação na *internet* de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no Estado de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Estado disponibilizará na rede mundial de computadores, *internet*, o nome, a foto e demais dados processuais das pessoas condenadas criminalmente, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher ou contra sua dignidade sexual.

Art. 2º. A lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública, observando o seguinte:

I - qualquer cidadão poderá ter acesso a lista, relativamente à identificação e foto dos cadastrados, desde a condenação transitada em julgado até o fim do cumprimento da pena;

II - às Polícias Civil e Militar, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário e demais autoridades, a critério da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 3º. Nos termos do art. 2º, I, desta lei, a pessoa que for condenada criminalmente por violência contra mulher terá seu nome e foto disponível para acesso ao público até o fim do cumprimento da pena.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 26 de abril de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, a segurança pública é um dever do Estado, sendo ao mesmo tempo um direito e uma responsabilidade de todos os cidadãos. É exercida com o propósito de manter a ordem pública e garantir a segurança das pessoas e do patrimônio. Como a Constituição não especifica a atribuição dessa competência a nenhum ente federativo em particular, cabe aos estados regulamentar essa questão, conforme interpretado nos artigos 25, § 1º, e 144 da Constituição Federal.

O presente projeto de lei determina a veiculação na *internet* de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no Estado do Roraima. Prevê que serão cadastradas pessoas condenadas com sentença transitada em julgado pela prática dos crimes contra a mulher.

No banco de dados deverá constar as seguintes informações; nome, fotografia e crime praticado pelo condenado.

A publicidade das condenações pode servir como um mecanismo de prevenção de novos casos, alertando potenciais vítimas sobre indivíduos que representam alguma ameaça. A publicidade das condenações pode encorajar mais vítimas a denunciar seus agressores, sabendo que há consequências legais para esses crimes e que outras mulheres podem se beneficiar da divulgação dessas informações.

Vale ressaltar que a Lei nº 10.915, de 1 de julho de 2019 foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, arguida pelo Governador do Estado do Mato Grosso por perceber que a lei afronta a competência privativa do Chefe do Executivo por impor à Secretaria de Segurança Pública a criação da lista.

Em abril de 2024 o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, por unanimidade, validou o cadastro estadual de pedófilos e a lista de pessoas condenadas por crime de violência contra mulher.

O Colegiado pontuou que nos bancos de dados não devem ser publicados nomes das vítimas ou informações capazes de permitir sua identificação pelo público geral, bem como a

pessoa que for condenada criminalmente por violência contra mulher terá seu nome foto disponível para acesso ao público até o fim do cumprimento da pena.

Portanto, com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que representa um avanço no Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 26 de abril de 2024.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL